



VOTO

PROCESSO: 00058.057540/2021-32

INTERESSADO: PRISCILA PAIM ZANETTI

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), a operação de serviços de transporte aéreo público regular internacional por empresa estrangeira depende da sua designação pelo Governo do país de origem (art. 205), da autorização para funcionamento no Brasil (arts. 206 a 211) e da autorização para operar serviços aéreos (arts. 212 e 213).

1.2. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS, conforme consta do Parecer nº 29/2021/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS, de 05/11/2021 (SEI 6385467), comprovou que a sociedade empresária demonstrou cumprir os requisitos regulamentares necessários para a obtenção da autorização.

2. CONCLUSÃO

2.1. Pelo exposto, considerando o teor do Parecer nº 29/2021/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS, de 05/11/2021 (SEI 6385467) e nos termos do inciso VII do art. 8º e inciso III do art. 11, ambos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento de autorização para funcionamento no Brasil à sociedade empresária **ITA - ITALIA TRANSPORTO AEREO S.p.A.**

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 13/12/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6546750** e o código CRC **B8672554**.